



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação dos serviços de por meio de chamamento publico para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestação de serviços de disponibilização, instalação, manutenção e limpeza de coletores de embalagem de vidro bem como o transporte e a destinação final dos resíduos descartados.

Item	Unidad e de Medida	Qtd e	Descritivo	Valor Unitário de Referência R\$	Exclusividad e ME/EPP*
1	1	Até 20	Prestação de serviços de disponibilização, Instalação, manutenção e limpeza de coletores de embalagens de vidro, bem como o Transporte e a destinação final dos resíduos Descartados.	R\$ 0,00	Não

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Edital de Credenciamento terá vigência de 60 meses **contados da abertura do Credenciamento**, período no qual a administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A vigência dos contratos derivados do Credenciamento poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considerando que se trata de serviço de interesse geral, com padrões usuais de execução e desempenho, e disponível no mercado com especificação técnicas objetivas.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024.

3.3. Em atenção ao art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, o Credenciamento será realizado na seguinte hipótese de contratação: Forma de fornecimento:

3.3.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do inc. I, do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.1.1. Fica estabelecido como critérios objetivo para a distribuição da demanda:

3.3.1.1.1. A demanda total estimada será distribuída de forma igualitária entre todos os credenciados aptos, cabendo a cada prestador quantidade equivalente de pontos de coleta (ecopontos/PEVs), mediante divisão proporcional.

Exemplo 1 - Considerando a existência de 10 (dez) pontos de coleta e 3 (três) empresas devidamente credenciadas, cada empresa ficará inicialmente responsável por 3 (três) pontos de coleta, totalizando 9 (nove) pontos distribuídos de forma equânime. O 1 (um) pontos de coleta remanescente será atribuído à empresa que primeiro obteve o credenciamento definitivo, observada a ordem cronológica do protocolo.

Exemplo 2 - Na hipótese de ingresso de uma 4ª (quarta) empresa credenciada, a distribuição será revista de modo a restabelecer a proporcionalidade, passando cada empresa a ser responsável por 2 (dois) pontos de coleta, totalizando 8 (oito) pontos igualmente distribuídos. Os 2 (dois) pontos remanescentes serão atribuídos às empresas que obtiveram o credenciamento em primeiro e segundo lugares, respeitada a ordem cronológica do protocolo.

Exemplo 3 - Com o ingresso de uma 5ª (quinta) empresa credenciada, a distribuição será novamente ajustada, passando cada empresa a ser responsável por 2 (dois) pontos de coleta, totalizando 10 (dez) pontos, não havendo pontos remanescentes a serem redistribuídos.

O período de inscrição para o presente credenciamento será de 13 a 27 de janeiro de 2026, correspondendo a 15 (quinze) dias corridos, com vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua homologação. Durante esse período, os interessados deverão apresentar a documentação exigida, em estrita observância às condições, critérios e exigências estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente.

Findo o prazo de vigência do presente credenciamento, o próximo período de inscrição será realizado de 13 a 27 de janeiro de 2027, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a publicação de novo instrumento convocatório, observado o interesse da Administração e os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:

(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei n.º 14.133/2021):

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. Por se tratar de prestação de serviços continuados, com operação, manutenção e coleta sob responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual, não se aplica a exigência de garantia legal nos termos do Código de Defesa do Consumidor

6.4.1. A contratada deverá manter os Pontos de Entrega Voluntário (PEVs) em pleno funcionamento e boas condições de uso durante todo o período contratual, sendo responsável por qualquer necessidade de manutenção corretiva ou substituição dos equipamentos instalados, sem ônus à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.5. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

(X) Não.

() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1 Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

a) Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e determina diretriz para a logística reversa, incluindo a destinação de embalagens de vidro.

b) Decreto nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, especialmente no que diz respeito à implantação de sistema de logística reversa e à coleta seletiva;

c) Resolução CONAMA nº 275/2021 – Estabelece o código de cores para identificação dos diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva, incluindo a cor verde para vidro;

d) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- NBR 13230- Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos- Diretrizes para apresentação de projetos;

- NBR 10004- Resíduos sólidos- Classificação;

- NBR 13896- Coleta de resíduos sólidos domiciliares- Terminologia

e) Resoluções do CONAMA e normas complementares locais que regulamentam a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação dos serviços compreende as seguintes etapas:

a) Implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs):

- Disponibilização, instalação e sinalização dos PEVs em locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), priorizando áreas com maior fluxo populacional e acessibilidade;

- Fornecimento dos equipamentos necessário para a coleta de resíduos de embalagem de vidro, assegurando a conformidade com normas ambientais e de segurança;

- Comunicação e orientação à população sobre a localização e uso correto dos PEVs

b) Operação e manutenção dos PEVs:

Coleta regular do vidro depositado nos pontos, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estruturas instaladas, garantindo o pleno funcionamento dos PEVs;

Relatórios periódicos à SMMA sobre as operações realizadas, volumes coletados e destinação final.

7.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

A implantação dos PEVs deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

A operação e manutenção deverão ser realizadas de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, garantindo a sustentabilidade e eficiência do sistema de coleta.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.2. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

7.2.1. Realização de inspeções periódicas para avaliação das condições dos PEVs e identificação de necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos

7.2.2. Atendimento a eventuais solicitações e demandas da SMMA relacionadas à operação dos PEVs

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.3.1. Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) estruturados e padronizados para coleta de vidro, em locais definidos pela contratante, cujas especificações mínimas seguem abaixo:

a. Cada coletor deverá ter a capacidade entre 2.500 a 3.500 litros, com altura entre 1,50 a 2,00m, largura entre 1,50 a 2,50m e profundidade entre 0,80 e 1,50m;

b. A palavra VIDRO deverá estar identificada em todos os coletores e com tamanho de fácil visualização, além da especificação de quais materiais podem ou não serem descartados nos coletores;

c. Nos coletores instalados poderão constar a logomarca da empresa e Prefeitura Municipal de Montenegro, assim como a logomarca de programas relacionados, mediante prévia aprovação da prefeitura.

d. Os coletores deverão ser de fácil higienização, de modo que deverão ser regularmente limpos de forma eficiente a proporcionar a eliminação de maus odores, acúmulo de líquidos e outras sujeiras.

7.3.2. Equipamentos e ferramentas para manuseio, coleta, transporte e destinação final do vidro;

7.3.3. Equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a segurança dos trabalhadores durante as atividades.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1. A definição dos locais de instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), priorizando áreas urbanas com maior fluxo populacional, segurança, acessibilidade e visibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.4.2. Não há estimativas prévias sobre a quantidade de resíduos de vidro a ser recolhida, uma vez que será a primeira estruturação específica desse tipo de coleta no município.

7.4.3. A contratada deverá prever, em sua proposta, os recursos necessários para a operação segura e eficiente do sistema, incluindo a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos de vidro, respeitando as normas de segurança, ambientais e de saúde do trabalho.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.5.1. A contratada deverá apresentar à Administração relatórios finais contendo informações detalhadas sobre a operação, manutenção e destinação dos resíduos coletados até a data de encerramento do serviço.

7.5.2. A contratada deverá realizar a remoção dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) instalados, garantindo que os locais sejam deixados devidamente limpos, organizados e sem quaisquer resíduos ou danos ao patrimônio público

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO

8.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.2. Prazo para execução do serviço: 1 (um) ano a contar do prazo para início da execução estipulado no item 8.1.1.

8.2. LOCAL

8.2.1. Os serviços serão prestados em diversos pontos do município de Montenegro/RS, conforme planejamento da Administração, incluindo áreas urbanas e bairros previamente definidos para instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs).

8.3. HORÁRIO

8.3.1. Os serviços de manutenção, operação e coleta deverão ser realizados em horários compatíveis com a rotina municipal, das 8h às 16h, podendo haver alterações desde de acordadas com a Administração Municipal

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) Designar formalmente servidor público para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Informar ao credenciado as normas internas que impactem a execução contratual, especialmente as relativas à segurança, ao controle de acesso e à proteção de dados e informações;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CREDENCIADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 *Declaro que a Credenciada deverá assegurar que a destinação final dos resíduos de embalagens de vidro coletados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) atenda ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com prioridade para a reciclagem e reaproveitamento dos materiais. A comprovação da destinação final ambientalmente adequada que deverá ser feita mediante apresentação de documentos como certificados ou manifestos emitidos por unidades de triagem, cooperativas, recicladores devidamente estabelecidos ou outras entidades devidamente licenciadas pelos órgãos competente*

- a) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por falhas na execução, descumprimento contratual ou fornecimento inadequado;
- e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da Administração, cumprindo as orientações repassadas pelos gestores e fiscais do contrato
- g) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar sua regularidade;
- i) Indicar, quando exigido, preposto formalmente autorizado para representar o credenciado na execução contratual;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) Comunicar formalmente quaisquer impedimentos, intercorrências ou fatos que possam comprometer a execução do objeto, registrando-os ao fiscal do contrato;
- l) Manter sigilo sobre informações de caráter reservado, técnico ou pessoal a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- m) Fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- n) Recolher quando aplicável, documentos de responsabilidade técnica expedidos por conselho profissional competente, em conformidade com a legislação específica;
- r) Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços ou fornecimentos realizados, observadas as condições de aferição e aceite pela Administração.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do **11.1.** Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, **(Edisson Euclides Gutterres Ramos CPD: 115291 e João Pedro da Silva CPD: 115924.**

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no [Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#).

PREPOSTO

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual, que deverá.

11.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. A Administração reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, avaliações, inspeções, auditorias e diligências, presenciais ou documentais, destinadas a verificar a regularidade, a conformidade e a qualidade dos serviços ou fornecimentos prestados pelo Credenciado.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. Os serviços ou bens objeto do credenciamento serão recebidos provisoriamente pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização designado pela Administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na proposta do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.2. O atendimento ou fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado desacordo com as especificações contratuais, devendo ser refeito, corrigido ou substituído, às expensas do Credenciado, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Após a prestação ou entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, mediante atesto da conformidade do objeto com as condições estabelecidas. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto lícito, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto

13.5. A contratação será realizada sem ônus financeiro para o Município, cabendo integralmente à empresa credenciada a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a destinação final ambientalmente adequada dos materiais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.4. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.7. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.6, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.11. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1 A contratação será realizada sem ônus financeiro para o Município, cabendo integralmente à empresa credenciada a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a destinação final ambientalmente adequada dos materiais.

16.2. Não há vinculação a dotações orçamentárias, uma vez que o credenciamento não implicará em obrigações financeiras, conforme já previsto

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 Não se aplica a contratação.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Não há vinculação a dotações orçamentárias, uma vez que o credenciamento não implicará em obrigações financeiras, conforme já previsto.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1. Considerando a natureza e as condições específicas do objeto, que consiste na disponibilização, instalação, manutenção e operação de Pomotos de Entrega Voluntária (PEVs) para coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos de embalagens de vidro, por meio de termo de credenciamento com exploração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

do material recolhido, a licitação será realizada na modalidade de chamamento público, podendo considerar o volume de material recolhido, qualidade dos serviços, e outras condições a serem definidas no processo preliminar, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O Requerimento de Credenciamento deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF) e local de atendimento, quando for o caso;
- b) o Requerimento de Credenciamento deverá ser formulado, contendo a quantidade máxima credenciada, valor unitário de acordo com o edital, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) apresentado o requerimento de credenciamento, o Credenciado estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- d) assinatura do responsável legal da empresa.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas no Requerimento de Credenciamento vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto, elaborado pela administração, deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise do Requerimento de Credenciamento visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, não sendo aceitos os requerimentos que:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Declaro que A Credenciada deverá assegurar que a destinação final dos resíduos de embalagens de vidro coletados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) atenda ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com prioridade para a reciclagem e reaproveitamento dos materiais. A comprovação da destinação final ambientalmente adequada que deverá ser feita mediante apresentação de documentos como certificados ou manifestos emitidos por unidades de triagem, cooperativas, recicladores devidamente estabelecidos ou outras entidades devidamente licenciadas pelos órgãos competente.**
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

c) Declaração de inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

d) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);

e) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);

f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos;

g) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Não se aplica, considerando que não haverá repasse financeiro por parte da Administração, e que os serviços serão prestados em regime de credenciamento, conforme definido no objeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. Considerando que a atual contratação **não acarretará qualquer despesa ao Município**, não há estimativa de preço a ser apurada, uma vez que **não haverá desembolso de recursos públicos**, tampouco geração de despesas orçamentárias.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Não há vinculação a dotações orçamentárias, uma vez que o credenciamento não implicará obrigações financeiras, conforme já previsto

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;

Montenegro, 21 de outubro de 2025.

João Pedro da Silva

Chefe de setor de Atividades Auxiliares

Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Ronei dos Santos Cavaleiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Autoridade Responsável